



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.059, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Fixa valor, carga horária e inclui categoria funcional para realização de plantões, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa os valores e carga horária por plantões, conforme discriminado abaixo:

Plantão Presencial 12 horas	Valor Plantão
I - Agente de Higienização Hospitalar	R\$ 64,00
II - Apoio Administrativo Educacional – Vigilância	R\$ 64,00
III - Atendente	R\$ 64,00
IV - Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 64,00
V - Assistente Administrativo ou outros cargos do Quadro Geral de Servidores - recepção hospitalar.	R\$ 80,00
VI - Enfermeiro padrão	R\$ 390,00
VII - Médico 24 horas	R\$ 1.872,00
VIII - Médico 12 horas	R\$ 936,00
IX - Técnico de enfermagem	R\$ 120,25

Parágrafo único. Os plantões presenciais de que trata o *caput* deste artigo, referem-se exclusivamente aos realizados junto ao Hospital Municipal.

Art. 2º Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal, deduzir os valores referentes às contribuições e/ou impostos devidos, sobre os valores dos plantões especificados no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 1.229/2.007, 1.242/2.007, 1.549/2011, 1.609/2011, 1.736/2013, 1.806/2014 e 1.831/2014.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 20 de fevereiro de 2018.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal